

TERMO DE PACTUAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** E, DE OUTRO O SINDICATO IN FINE ESPECIFICADO.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objeto do presente Termo é o de estabelecer o Plano de Metas para a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2010 e as condições de participação dos empregados nos resultados do mesmo, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e nas disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

1.1 O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, do exercício de 2010, por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. estará condicionado às seguintes situações:

1.1.1 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for maior ou igual ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2010, das Empresas do Sistema Eletrobrás, a ELETROBRÁS e as demais Empresas poderão distribuir a seus respectivos empregados a título de PLR duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2010, aplicando-se o **item 2 da CLÁUSULA 3ª** deste Termo.

1.1.2 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for menor que o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2010, das Empresas do Sistema Eletrobrás e maior ou igual ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2010, das Empresas que distribuíram dividendos à HOLDING, essas Empresas e a ELETROBRÁS poderão distribuir a seus respectivos Empregados a título de PLR, o menor valor encontrado entre os 25% dos dividendos distribuídos e o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2010, aplicando-se o **item 2 da CLÁUSULA 3ª** deste Termo.

§ 1º - Após a distribuição de até duas folhas para as empresas que distribuírem dividendos à Eletrobrás, o valor remanescente – que é a diferença entre o montante de 25% dos dividendos a serem distribuídos pela ELETROBRÁS e o valor correspondente ao somatório de duas folhas salariais, sem encargos das empresas que distribuírem dividendos - deverá ser distribuído para as empresas que não distribuírem dividendos à ELETROBRÁS, aplicando-se o **item 2 da CLÁUSULA 3ª** deste Termo.

§2º - O critério de distribuição do valor encontrado no §1º, será o rateio proporcional, com base nos valores das folhas salariais de dezembro de 2010 das respectivas empresas, aplicando-se o **item 2 da CLÁUSULA 3ª** deste Termo.



- 1.1.3 Caso a ELETROBRÁS dê lucro e o valor de 25% dos dividendos distribuídos pela mesma for menor que o somatório de duas folhas salariais, sem encargos, de dezembro de 2010, das Empresas que distribuírem dividendos à HOLDING, essas Empresas e a ELETROBRÁS poderão distribuir PLR aos seus respectivos empregados proporcionalmente ao montante de dividendos distribuídos, aplicando-se o **item 2 da CLÁUSULA 3ª** deste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Nos termos da legislação vigente, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte do imposto sobre a renda.
2. O montante a ser distribuído por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, apurado conforme **CLÁUSULA 2ª** deste Termo será multiplicado pelo Grau de Cumprimento das Metas, conforme **CLÁUSULA 6ª** deste Termo e distribuído da seguinte forma:
 - a) 50 % com base no cumprimento do Plano de Metas do Grupo ELETROBRÁS;
 - b) 50 % com base no cumprimento do Plano de Metas de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. Fica entendido que, para o cálculo do item 2º desta CLÁUSULA, a folha salarial de dezembro de 2010 corresponderá a soma dos valores dos salários de seus empregados e requisitados (desde que a empresa efetivamente faça a eles o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados), os adicionais e vantagens de caráter permanente, inclusive horas extras incorporadas, os honorários dos seus dirigentes, mais um doze avos do 13º salário e da gratificação de férias e do Abono do ACT, a contribuição das parcelas remuneratórias dos empregados admitidos ou desligados durante o exercício de competência, para o cômputo do montante a ser distribuído, corresponderá na proporção do tempo de seu vínculo empregatício, excetuando as horas extraordinárias, os benefícios de qualquer natureza e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 4ª - DOS INDICADORES

1. Indicadores

MC1 – MARGEM OPERACIONAL (%)

$$= \frac{\text{RESULTADO DO SERVIÇO AJUSTADO}}{\text{RECEITA OPER. AJUSTADA}} \times 100$$

MC2 – ÍNDICE DE CUSTEIO (%)

$$= \frac{\text{DESPESA DE CUSTEIO}}{\text{RECEITA OPER. AJUSTADA}} \times 100$$

§ Único - Para o perfeito entendimento dos indicadores acima estabelecidos, os mesmos deverão ser considerados os valores extraídos da Demonstração do Resultado (DRE) e com as seguintes definições:

- a - A Receita Operacional Ajustada será igual à Receita Operacional Líquida, **obtida diretamente no DRE**, expurgada das Participações Societárias.
- b - O Resultado do Serviço Ajustado será o Resultado do Serviço, obtido diretamente no DRE, **expurgado das Provisões, Reversões e Excepcionalidades, as quais serão tratadas como tal.**
- c - As Despesas de Custeio a serem consideradas no cálculo do indicador "MC2" serão as correspondentes às despesas do custo de operação: Pessoal; Material (excluída a compra de combustível vinculado a produção); e Serviços de Terceiros.

MC3 – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - GERAÇÃO (%).

$$DISPGE = \frac{\sum_{i=1}^n (HD_i \times Pe_i)}{\sum_{i=1}^n (Pe_i) \times HP} \times 100$$

Onde:

DISPGE = Disponibilidade das Unidades Geradoras, da empresa;
HD_i = Nº de horas disponíveis da unidade geradora no período;
HP = Horas do Período Estatístico;
Pe_i = Potência efetiva da unidade geradora "i", em MW;
n = Número de unidades geradoras;
i = Contador do número de unidades geradoras.

Obs.: É a probabilidade de, em um dado momento, a unidade geradora estar operando ou pronta para operar. É expressa pela porcentagem do tempo em que a unidade esteve disponível para o serviço (operação).

MC4 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO (%).

$$DISPL = \frac{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i \times HD_i)}{\sum_{i=1}^n (EXT.LT_i) \times HP} \times 100$$

Onde:

DISPL = Disponibilidade das Linhas de Transmissão, da Empresa;

HD i = N^o de horas disponíveis da Linha de Transmissão no período estatístico;

HP = Horas do Período Estatístico;

EXT.LT i = Extensão da Linha de Transmissão, em KM;

n = Número de Linhas de Transmissão;

i = Contador do número de Linhas de Transmissão.

Obs.: É a probabilidade de, em dado momento, a linha de transmissão estar disponível para a operação. É expressa pela porcentagem do tempo em que a Linha de Transmissão esteve disponível para o serviço (operação).

CLÁUSULA 5ª - DAS METAS

1. Metas de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Indicador	Meta (%) 2010
MC1 - MARGEM OPERACIONAL	13,87
MC2 - ÍNDICE DE CUSTEIO	23,45
MC3 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - GERAÇÃO	86,5081
MC4 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO	99,0000

1.1. Todas as metas estabelecidas acima serão aferidas no período compreendido entre 01.01.2010 e 31.12.2010.

2 – META INDIVIDUAL (Opcional para as empresas)

Fator de Contribuição Individual - FCI

Atingir o fator de contribuição individual de 0,95, o qual corresponderá à relação entre os dias (ou horas) efetivamente trabalhados pelo empregado e o total de dias (ou horas) exigidos, durante o ano de 2010, para o respectivo posto de trabalho.

§ 1º - Na hipótese de o empregado atingir Fator de Contribuição Individual – FCI inferior à meta de 0,95, a diferença percentual entre esta e aquela por ele obtida será utilizada como deflator da sua parcela do montante definido na Cláusula Sétima.

§ 2º - Na apuração do Fator de Contribuição Individual - FCI, serão consideradas as ausências ao trabalho de qualquer natureza, exceto as decorrentes de acidente no trabalho e / ou doenças ocupacionais, bem como as licenças maternidade.




CLÁUSULA 6ª - DA AFERIÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE METAS

1. Para efeito de aferição do grau de cumprimento de cada uma das Metas Coletivas definidas na CLÁUSULA 5ª, Item 1, serão considerados os parâmetros alcançados abaixo e acima da Meta estabelecida, seguindo critério de pontuação:

INDICADOR DA META MC1	INDICADOR DA META MC2	INDICADOR DA META MC3	INDICADOR DA META MC4	PONTOS
> 14,7188%	< 22,0972%	Entre 93,2541% e 100,00%	Entre 99,5000% e 100,00%	11,00
Entre 13,8700% e 14,7188%	Entre 23,4500% e 22,0972%	Entre 86,5081% e 93,2541%	Entre 99,0000% e 99,5000%	10,50
= 13,8700%	= 23,4500%	= 86,5081%	= 99,0000%	10
Entre 13,8700% e 13,0699%	Entre 23,4500% e 24,8851%	Entre 86,5081% e 81,5175%	Entre 99,0000% e 93,2888%	9,5
Entre 13,0699% e 12,3159%	Entre 24,8851% e 26,4081%	Entre 81,5175% e 76,8149%	Entre 93,2888% e 87,9071%	9
Entre 12,3159% e 11,6054%	Entre 26,4081% e 28,0243%	Entre 76,8149% e 72,3835%	Entre 87,9071% e 82,8358%	8,5
Entre 11,6054% e 10,9359%	Entre 28,0243% e 29,7394%	Entre 72,3835% e 68,2078%	Entre 82,8358% e 78,0571%	8
Entre 10,9359% e 10,3050%	Entre 29,7394% e 31,5594%	Entre 68,2078% e 64,2729%	Entre 78,0571% e 73,5540%	7,5
Entre 10,3050% e 9,7105%	Entre 31,5594% e 33,4909%	Entre 64,2729% e 60,5651%	Entre 73,5540% e 69,3108%	7
Abaixo de 9,7105%	Acima de 33,4909%	Abaixo de 60,5651%	Abaixo de 69,3108%	ZERO

1.1 Conforme determina a CLÁUSULA 2ª do presente Termo, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados não poderá ultrapassar duas folhas salariais sem encargos, de dezembro de 2010.

2. Para a determinação do grau de cumprimento do Plano de Metas estabelecido no item 1 desta CLÁUSULA, serão adotados os seguintes critérios:

2.1 A cada meta do Plano corresponderá um peso, conforme a tabela a seguir:

META	PESO
MC1 - MARGEM OPERACIONAL	1,5
MC2 - ÍNDICE DE CUSTEIO	1,5
MC3 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - GERAÇÃO	3,5
MC4 - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DO SISTEMA - TRANSMISSÃO	3,5

2.2 O grau de cumprimento do Plano de Metas (RE) será determinado pela soma da ponderação da pontuação alcançada pelas metas e de seus respectivos pesos, conforme a expressão abaixo:

$$RE = ((pMC1 \times 1,5) + (pMC2 \times 1,5) + (pMC3 \times 3,5) + (pMC4 \times 3,5)) / 100$$

Onde pMC_i é o número de pontos alcançados pela meta, conforme estabelecido no item 1 desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 7ª - DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

Após apurado o montante a ser distribuído, no item "d" da Cláusula 2ª, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, este corresponderá ao somatório das seguintes parcelas:

I - 40% (quarenta por cento) a ser dividido, linearmente, entre os empregados;

II - 60% (sessenta por cento) a ser dividido de forma proporcional à remuneração de cada empregado.

§ 1º - A percepção máxima de cada empregado não poderá ultrapassar a 4 (quatro) remunerações, entendendo-se como remuneração a soma das seguintes parcelas: Salário, Adicional Decreto Lei 1971, Gratificação de Função, Adicional por Tempo de Serviço, Periculosidade Integral e Penosidade.

CLÁUSULA 8ª - DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO

Receberão o pagamento da participação nos resultados de 2010:

a) Os dirigentes e empregados efetivos da Empresa em 01/01/2010;

b) Os empregados requisitados e cedidos com ônus para a Empresa em 01/01/2010, desde que os primeiros, nas suas Empresas ou Órgãos de origem, e os segundos, em suas Empresas ou Órgãos cessionários, não recebam qualquer montante a título de participação em resultados, excetuando-se destes, os contratados de empresas fornecedoras de mão-de-obra.

§ 1º - Os empregados desligados, dispensados sem justa causa e licenciados com ônus para a Empresa, bem como os que vierem a serem admitidos ou requisitados com ônus a partir de 01/01/2010, receberão o valor proporcional aos dias ou horas trabalhadas no ano.

§ 2º - Os empregados dispensados por justa causa não farão jus ao recebimento da participação nos resultados.

§ 3º - Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado, não tem caráter remuneratório e não gera encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte (Imposto de Renda).

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS

O pagamento da parcela da Participação nos Lucros ou Resultados, será aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 2010. A data do referido pagamento será definida pelo Conselho Superior do Sistema Eletrobrás - CONSISE, após a aprovação do Conselho de Administração.



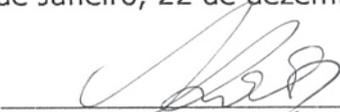
CLÁUSULA 10ª - DO ACOMPANHAMENTO

As disposições deste Termo serão acompanhadas pelas partes em reuniões periódicas a serem realizadas em intervalos não superiores a 3 (três) meses, ficando assegurado o fornecimento pela Empresa de todas as informações necessárias para avaliação do cumprimento do Plano de Metas aqui acordado.

CLÁUSULA 11ª - DA ABRANGÊNCIA

Todas as disposições do presente Termo abrangem, exclusivamente, o exercício de 2010.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2010.



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Luis Fernando Paroli Santos
Diretoria de Gestão Corporativa
903.562.416-53



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
SINDIELETRO - MG**